



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 1919/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 08909/2024

Assunto: Complementação da análise dos documentos produzidos na fase preparatória da licitação. Inexigibilidade de Licitação. Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.** para prestação de serviços de acesso individual a plataforma digital Jusbrasil (pacote corporativo com 30 acessos simultâneos) no plano pesquisa avançada, em atendimento à demanda formulada pelo Gabinete da Secretaria Judiciária.
2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica após o Parecer nº 1783/2024-AJDG (fls. 64-68), no qual foram analisados os documentos então produzidos, quais sejam, o Gerenciamento de Riscos, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assim como restou corroborado o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, por meio da Informação nº 856/2024 – SEDIC (fls. 61-62), no sentido de licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
3. Desta feita, verifica-se a complementação da instrução atinente à fase preparatória para análise jurídica dos documentos produzidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com a juntada dos seguintes documentos e informações:
 - a) Estudos Técnicos Preliminares (fls. 71-74) e Termo de Referência (fls. 75-87) atualizados com as alterações sugeridas no mencionado Parecer;
 - b) reserva orçamentária (fl. 90);
 - c) Informação nº 889/2024-SEDIC (fl. 91), por meio da qual a Seção de Editais e Contratos fundamenta a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho;
 - d) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa (fls. 59-60 e 99);
 - e) proposta ofertada pela empresa dentro do período de validade (fls. 95-98).
4. Juntada toda a documentação necessária à instrução da fase preparatória, submete-se a esta Assessoria para análise, segundo o regramento contido na Lei nº 14.133/2021, a qual nada menciona expressamente em relação à necessidade de aprovação dos referidos expedientes, mas disciplina a competência da Assessoria Jurídica para o exercício de controle prévio de legalidade previamente à determinação a ser proferida pela autoridade competente para a contratação direta.
5. Uma vez já tendo sido promovida análise da documentação necessária, desta feita, cumpre observar que encontra-se justificado o preço ofertado para a contratação, considerando as os

valores constantes das notas fiscais juntadas aos autos (fls. 102-105) e a informação prestada pela empresa (fls. 100-101), restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

- a) autorizar a contratação direta da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de acesso individual a plataforma digital Jusbrasil (pacote corporativo com 30 acessos simultâneos) no plano pesquisa avançada, observando-se as condições ofertadas no Termo de Referência elaborado para a contratação (fls. 75-87) e proposta ofertada às fls. 95-98;
- b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado à fl. 90 e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

7. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

8. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, em obediência ao disposto no Manual do Processo de Contratações deste TRE/RN, sugere-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 18 de novembro de 2024.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.
À consideração superior.

Ênio Teixeira Tavares
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier**,
Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em 18/11/2024, às 10:50,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 18/11/2024, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0123129&crc=CB623953 informando, caso não preenchido, o código verificador **0123129** e o código CRC **CB623953**.

08909/2024

0123129v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolhendo o Parecer nº 1919/2024/AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de acesso individual a plataforma digital Jusbrasil (pacote corporativo com 30 acessos simultâneos) no plano pesquisa avançada, observando-se as condições ofertadas no Termo de Referência elaborado para a contratação (0116154) e proposta ofertada (0108576);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado (0116644) e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para análise visando à ratificação da inexigibilidade de licitação.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 19/11/2024, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0123554&crc=28DB8F81 informando, caso não preenchido, o código verificador **0123554** e o código CRC **28DB8F81**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 1449/2024/APRES

Referência: SEI Nº 08909/2024

1. Trata-se de contratação direta da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de acesso individual a plataforma digital Jusbrasil (pacote corporativo com 30 acessos simultâneos) no plano pesquisa avançada, em atendimento à demanda formulada pelo Gabinete da Secretaria Judiciária.

2. O processo se encontra devidamente instruído com os documentos/informações suficientes para a análise do pedido, dentre os quais destacamos:

- a) Documento de Oficialização da Demanda (ids 94632 e 95291);
- b) Estudo Técnico Preliminar (id. 100883);
- b) Termo de Referência para a contratação (id. 105311);
- c) Gerenciamento de Riscos (id. 100885);
- d) Proposta da empresa e declaração de exclusividade (ids 108576, 108692 e 122827);
- e) Pesquisa de preços (id 108574);
- f) certidões negativas (ids 112443, 112444 e 122830);
- g) Extratos de inexigibilidade (ids 109484, 109487 e 109489);
- h) Reserva orçamentária (ids 116640 e 116644);
- i) Informação nº 856/2024-SEDIC, sugerindo que a aquisição seja feita por inexigibilidade (id 112446).

3. Após manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (id 123129), a Diretora-Geral autorizou a contratação direta da empresa da empresa **CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de acesso individual a plataforma digital Jusbrasil (pacote corporativo com 30 acessos simultâneos) no plano pesquisa avançada, em atendimento à demanda formulada pelo Gabinete da Secretaria Judiciária (id 123554).

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação direta da **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de acesso individual a plataforma digital Jusbrasil (pacote corporativo com 30 acessos simultâneos) no plano pesquisa avançada, em atendimento à demanda

formulada pelo Gabinete da Secretaria Judiciária.

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no Parecer nº 1919/2024/AJDG (id 123129) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 126616).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a pesquisa de preços (id 108574).

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos – SEDIC, por meio da Informação n.º 856/2024-SEDIC (id 112446), posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram

preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, I, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (id 106145). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

[...]

11. Por último, é importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **1919/2024/AJDG** (id 123129), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

6. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de acesso individual a plataforma digital Jusbrasil (pacote corporativo com 30 acessos simultâneos) no plano pesquisa avançada, observando-se as condições ofertadas no Termo de Referência elaborado para a contratação (fls. 75-87) e proposta ofertada às fls. 95-98;

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado à fl. 90 e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

[...]

12. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral (id 123554), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Valdeir Mário Pereira
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Sampaio Monte



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Mario Pereira, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 03/12/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0128225&crc=2480439B informando, caso não preenchido, o código verificador **0128225** e o código CRC **2480439B**.

08909/2024

0128225v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

Referência: SEI Nº 08909/2024

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer nº 1449/2024/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral que, em atendimento à demanda formulada pelo Gabinete da Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação direta da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de acesso individual a plataforma digital Jusbrasil (pacote corporativo com 30 acessos simultâneos) no plano pesquisa avançada, desde que haja disponibilidade orçamentária.

2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado (id 0116644) e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

4. Por fim, remeta-se à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para as demais providências cabíveis.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**,
Membro Presidência, em 03/12/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0128230&crc=4FB25CDF informando, caso não preenchido, o código verificador **0128230** e o código CRC **4FB25CDF**.

08909/2024

0128230v5